

RECURSO QUANTO A HABILITAÇÃO

Lages (SC), 18 de dezembro de 2025

À

AUTORIDADE SUPERIOR POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE PREFEITURA DE LAGES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Ref.: Recurso

A **EMPRESA VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº42.900.501/0001-74**, com sede na Avenida Dr João Pedro Arruda, Nº 1410, Área Industrial, Lages/SC, CEP: 88502-904, Lages, SC, representada neste ato por seu representante legal, **Sra Ana Paula Ribeiro Ichtchuk**, RG nº 3.622.029, CPF nº 044.861.779-08, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar recurso quanto a **Habilitação** da empresa LCF:

1. DO QUE EXIGE O ITEM 6.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 6.2.1 do Termo de Referência dispõe de forma clara:

“Comprovar, através de atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, em nome do licitante, a execução de serviço(s) similares ao objeto do contrato, com complexidade operacional equivalente ou superior.”

Portanto, o edital exige simultaneamente:

- **atestado em nome da licitante;**
- **comprovação de execução de serviços similares;**
- **compatibilidade quanto à complexidade operacional.**

Em nenhum momento o edital autoriza:

- **utilização exclusiva de acervo vinculado a outra empresa;**
- **substituição do atestado operacional por capacitação técnico-profissional;**
- **flexibilização do requisito quanto à titularidade do atestado.**

2. DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 6.2 PELA EMPRESA LCF

A empresa LCF Construtora Ltda. **não apresentou atestado de capacitação técnica operacional em nome da própria licitante**, que comprove a execução de serviço similar ao

objeto, especialmente quanto às parcelas de maior relevância definidas no item 6.2.2, dentre elas:

- Instalação de cobertura com telha metálica – 156,30 m².

Os documentos apresentados pela LCF referem-se a acervo **técnico vinculado a profissional** e a **empresa diversa**, o que, à luz do edital, caracteriza exclusivamente **capacitação técnico-profissional**, regulada por item distinto (6.3), e **não supre a exigência do item 6.2**.

Assim, verifica-se que não há comprovação da experiência operacional da pessoa jurídica LCF, conforme expressamente exigido pelo instrumento convocatório e que foi utilizado para inabilitação da empresa Versatti Engenharia e Consultoria Ltda.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONFUNDIR CAPACITAÇÃO OPERACIONAL COM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O edital é inequívoco ao distinguir:

- **Capacitação técnica operacional** → **experiência da empresa licitante (item 6.2);**
- **Capacitação técnico-profissional** → **acervo do responsável técnico (item 6.3).**

A **aceitação de acervo técnico-profissional** como se fosse comprovação operacional **esvazia o conteúdo do item 6.2**, tornando-o inaplicável e **violando a lógica estrutural do próprio Termo de Referência**.

4. DA APLICAÇÃO ISONÔMICA DAS REGRAS DO EDITAL

Considerando que o item 6.2 foi adotado como critério técnico de habilitação no certame, sua aplicação deve ocorrer de **forma** uniforme, objetiva e isonômica a **todas** as licitantes.

Não é juridicamente admissível que uma empresa seja habilitada sem atender integralmente ao item 6.2, enquanto tal requisito é considerado determinante para a análise da capacitação técnica operacional no mesmo procedimento licitatório.

A habilitação da LCF, nessas condições, afronta os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DA ORIGEM DO ATESTADO APRESENTADO

Verifica-se que a documentação apresentada pela empresa LCF Construtora Ltda. para fins de comprovação de experiência decorre de atestado emitido pela empresa LF Empreendimentos Ltda., a qual possui como proprietário e no quadro de sócios comum por meio do Sr. Luiz Carlos Ferreira, **o mesmo que figura como proprietário da empresa LCF.**

Tal circunstância, por si só, recomenda **cautela na análise da documentação apresentada**, uma vez que a utilização de atestados emitidos por empresas com identidade ou comunhão societária com a licitante reduz o grau de independência entre emitente e beneficiária, aspecto relevante para a **avaliação da confiabilidade e da fidedignidade** das informações declaradas. Além que o acerto apresentado consta quem a empresa “VEM EXECUTANDO”, demonstrando que o acervo não foi executado em sua totalidade e mostra e o item 16 – COBERTURA está indicado parcialmente. E atestados de atividades em andamento não tem validade se não for integralmente concluída, sendo que as atividades deveriam ser concluídas 22/12/2023 e o acervo de conclusão total não foi anexado. Isso mostra a **incompatibilidade nas informações e compromete mais a confiabilidade das informações.**

Registra-se que existem precedentes **administrativos em municípios do Estado de Santa Catarina anexo a esse documento**, amplamente disponíveis em portais oficiais de transparência, nos quais a Administração Pública entendeu pela **inabilitação** do licitante LCF que apresentou atestado emitido pela empresa LF e LCF justamente pela fragilidade da comprovação decorrente da ausência de autonomia entre as partes envolvidas.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023151147
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **DIONATAS ALAN LIMA DA MAIA**

Registro.....: PR S3 191430-0

C.P.F.....: 089.853.349-05

Data Nasc.....: 18/12/1995

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 06/07/2022 PELO(A)

FACULDADE DE PATO BRANCO

PATO BRANCO - PR

•**ART 8786519-0**

Empresa.....: LCF CONSTRUTORA LTDA

Proprietário.: LF EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço Obra: RUA OSVALDO CHRISTEN 201

Bairro.....: VILA NOVA

89100 - BLUMENAU

- SC

Registrada em: 17/05/2023

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 22/05/2023 Término.....: 22/12/2023

Autoria: INDIVIDUAL

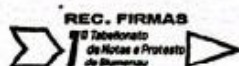


ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **LCF CONSTRUTORA LTDA**, registrada no CREA-SC sob o nº **199764-5**, inscrita no CNPJ nº **50.476.917/0001-35**, **VEM EXECUTANDO** para a **LF EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.992.038/0001-75**, por seu representante legal Sr.a **RAFAELA LIGIA PEREIRA**, os serviços de construção de 07 unidades de sobrados de alto padrão com área total de 1.323,54 m², localizado na Rua Osvaldo Christen, nº 201, Bairro Vila Nova, no município de Blumenau/Sc, conforme atividades e quantitativos abaixo:

Item	Atividade	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.	% Executada
1	Execução	Limpeza de Terreno	1.328,67	m²	100 %
2	Execução	Terraplanagem	3.986,01	m³	100 %
3	Execução	Muros de Arrimo de Concreto Armado	56,70	m³	100 %
4	Execução	Fundação Profunda Tipo Estaca	270,00	m	100 %
5	Execução	Escavação em Terra	48,57	m³	100 %
6	Execução	Viga de Fundação	425,59	m	100 %
7	Execução	Fundação Superficial Tipo Sapata	23,04	m³	100 %
8	Execução	Impermeabilização de Fundação	425,59	m	100 %
9	Execução	Estrutura de Concreto Armado	132,04	m³	50 %
10	Execução	Laje Pré-Fabricada	1.051,31	m²	50 %
11	Execução	Alvenaria de Bloco Cerâmico	2.357,54	m²	50 %
12	Execução	Emboço	4.715,08	m²	50 %
13	Execução	Chapisco	4.715,08	m²	50 %
14	Execução	Reboco	4.715,05	m²	50 %
15	Execução	Estrutura de Madeira	525,66	m²	42,85 %
16	Execução	Cobertura	525,66	m²	42,85 %
17	Execução	Calha	94,50	m	42,85 %
18	Execução	Rufo	189,54	M	42,85 %
19	Execução	Piso	262,83	m²	42,85 %
20	Execução	Contrapiso	525,66	m²	42,85 %
21	Execução	Forro de Gesso	1.051,31	m²	42,85 %
22	Execução	Soleira	262,50	m	42,85 %
23	Execução	Pintura	5.142,83	m²	42,85 %
24	Execução	Piso em Porcelanato	592,20	m²	14,28 %
25	Execução	Revestimento Cerâmico	623,56	m²	14,28 %
26	Execução	Piso em Material não Relacionado	459,06	m²	14,28 %
27	Execução	Esquadrias	106,36	m²	0 %
28	Execução	Instalação de Porta de Alumínio	60,27	m²	0 %
29	Execução	Instalação de Porta de Madeira	49,00	Unid.	0 %
30	Execução	Instalação Hidráulicas	1.323,54	m²	42,85 %

Rua Almirante Barroso, nº 1342, Vila Nova – Blumenau/Sc
CEP: 89.035-402



Rafaela Ligia Pereira

Registro realizado eletronicamente, para efetuar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Atestado Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300065863 CAT nº 252023151147 de 06/07/2023, página 3 de 4



Quadro de Sócios e Administradores

Luiz Carlos Ferreira - Sócio-Administrador

Qualificação do responsável pela empresa: **Sócio-Administrador**

Sobre

A empresa Lcf Construtora LTDA de CNPJ 50.476.917/0001-35, foi fundada em 27/04/2023 na cidade Blumenau no estado Santa Catarina. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 41.20-4-00 - Construção de edifícios. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

Contatos

E-mail: **lc****@****.com** ([Ver E-mail](#))

Telefone(s):
(47) 000**-****** ([Ver Telefone](#))

Localização

Logradouro: **Rua Almirante Barroso, 1342**

Complemento: **Sala 07 A**

Bairro: **Vila Nova**

CEP: **89035-402**

Município: **Blumenau**

Estado: **Santa Catarina**

Para correspondência:
Lcf Construtora LTDA
Rua Almirante Barroso 1342 Sala 07 A
Vila Nova
Blumenau SC
89035-402

Informações de Registro

CNPJ: 50.476.917/0001-35 - 50476917000135

Razão Social: **Lcf Construtora LTDA**

Data da Abertura: 27/04/2023 2 anos, 7 meses e 21 dias

Porte: **Empresa de Pequeno Porte**

Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**

Opção pelo MEI: **Não**

Opção pelo Simples: **Sim**

Data opção Simples: 27/04/2023

Capital Social: **R\$ 600.000,00**

Tipo: **Matriz**

Situação: **Ativa**

Data Situação Cadastral: 27/04/2023

Quadro de Sócios e Administradores

Luiz Carlos Ferreira - Sócio-Administrador

Qualificação do responsável pela empresa: **Sócio-Administrador**

Sobre

A empresa ***** de CNPJ 41.992.038/0001-75, fundada em 18/05/2021 e com razão social Lf Empreendimentos LTDA, está localizada na cidade Blumenau do estado Santa Catarina. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

Contatos

E-mail: ra****@****.com ([Ver E-mail](#))

Telefone(s):
(47) 996****-**** ([Ver Telefone](#))

Localização

Logradouro: **Rua Almirante Barroso, 1342**

Complemento: **Sala 07 Fundos**

Bairro: **Vila Nova**

CEP: **89035-402**

Município: **Blumenau**

Estado: **Santa Catarina**

Para correspondência:

***** **Lf Empreendimentos LTDA**

Rua Almirante Barroso 1342 Sala 07 Fundos

Vila Nova

Blumenau SC

89035-402

Informações de Registro

CNPJ: **41.992.038/0001-75 - 41992038000175**

Razão Social: **Lf Empreendimentos LTDA**

Nome Fantasia: *********

Data da Abertura: **18/05/2021 4 anos e 7 meses**

Porte: **Micro Empresa**

Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**

Opção pelo MEI: **Não**

Capital Social: **R\$ 100.000,00**

Tipo: **Matriz**

Situação: **Ativa**

Data Situação Cadastral: **18/05/2021**



31	Execução	Rede Hidrossanitário	1.323,54	m²	42,85 %
32	Execução	Instalação Elétrica Residencial e/ou Comercial em Baixa Tensão com Medidor Individual ou Coletiva	1.323,54	m²	42,85 %
33	Execução	Instalação de aquecedor de água a gás	7,00	Unid.	0 %
34	Execução	Limpeza	1.323,54	m²	0 %
35	Execução	Coordenação de obras	1.323,54	m²	50 %

Responsáveis técnicos pela elaboração/execução:

- **Dionatas Alan Lima da Maia** – Engenheiro Civil – CREA/SC nº 191430-0 / ART nº 8786519-0 / 8786581-6 / 8786644-0.

Responsável pelas atividades listadas acima.

Período de execução, de 22/05/2023 a 22/12/2023. (Atividades em Andamento).

Blumenau/Sc, 05 de julho de 2023.

Registro realizado eletronicamente, para afeirar o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creaef/validacao_acervo.php. Informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300065863 CAT nº 252023151147 de 06/07/2023, página 4 de 4

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Blumenau
LÍDIA GAYK JR.
Tabelião Inteiro
Rua São Paulo, 21 - Centro
Fone: (47) 3321-1200
89010-175 - Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h.

Reconheço como autêntica(s) firma(s) de:
RAFAELA LÍGIA PEREIRA
do que dou fé.
Em testemunho de verdade:
Blumenau (SC), 06 de Julho de 2023.

JULIANA KATHLEN WILDE
ESCREVENTE
Emol: 4,23 - FRF: 0,96 - ISS: 0,08 -
Total: 5,27
Selo Digital de Fiscalização: SELC
NORMAL: GVC54657-JLDF

Confira os dados do selo em: selo.tjcc.jus.br

REC. FIRMAS
do Tabelionato de Notas e Protesto de Blumenau

Rafaela Lígia Pereira

LF EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.992.038/0001-75

Rafaela Lígia Pereira
CPF: 086.356.789-40
RG: 6.890.604
Sócia Administrativa

<https://cnpj.biz/50476917000135>

<https://cnpj.biz/41992038000175>

6. DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO VÍNCULO TÉCNICO DO ENGENHEIRO DIONATAS ALAN LIMA DA MAIA

Conforme informações constantes na documentação apresentada pela empresa LCF Construtora Ltda., o engenheiro Dionatas Alan Lima da Maia foi **indicado como integrante do quadro de responsabilidade técnica da licitante**, elemento relevante para a análise da qualificação técnica exigida no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 39/2025.

Entretanto, a partir da análise de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), verifica-se que o vínculo contratual do referido profissional com a empresa LCF Construtora Ltda. foi estabelecido por prazo determinado, tendo como data de encerramento o dia 26/06/2025.

Considerando que a comprovação de vínculo técnico deve refletir a **situação fática vigente à época da apresentação da documentação de habilitação**, tal informação demanda avaliação técnica específica, a fim de verificar a continuidade, **validade e eficácia do vínculo profissional informado**, sobretudo quando este integra o quadro técnico declarado pela licitante.

Ressalta-se que a indicação de profissional como responsável técnico pressupõe vínculo formal e atual, compatível com as exigências do edital e com a necessidade de garantia da capacidade técnica da empresa durante a execução do objeto, razão pela qual a existência de contrato encerrado em data anterior ou coincidente ao período de **habilitação** recomenda a realização de verificação complementar.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente pertinente a reavaliação da documentação apresentada ou, se entendido necessário, a realização de diligência administrativa, com vistas a confirmar a manutenção do vínculo técnico do engenheiro indicado, assegurando a coerência entre as informações prestadas e a realidade documental, bem como a observância dos princípios do julgamento objetivo, segurança jurídica, transparência e interesse público.



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 04/08/2022

Dados Pessoais

Nome civil

DIONATAS ALAN LIMA DA MAIA

CPF

089.853.349-05

Sexo

Masculino

Data de nascimento

18/12/1995

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

MARCIA REGINA DE LIMA

Contratos de trabalho

13/05/2025 - Aberto

Empregador

**LCF CONSTRUTORA LTDA
CNPJ RAIZ: 50.476.917**

Estabelecimento

**LCF CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 50.476.917/0001-35
R ALMIRANTE BARROSO 1342 SALA 07 A 89035402 VILA NOVA BLUMENAU SC**

Cargo

ENGENHEIRO CIVIL

CBO Cargo

2142-05

Tipo de contrato

**Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 26/06/2025**

Salário contratual

R\$ 10.732,22 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

13/05/2025 - Salário definido para R\$ 10.732.22 Por mês

13/05/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,
Data do Término: 26/06/2025

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 034616-4

RNP: 2506044116

Nome: Adson Nascimento

Pedido para anotação: 04/03/2024

Data de validade: Indeterminada

Título:

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

artigo 7 da lei 5194/66; artigo 28 e alíneas b e d do artigo 29, ambos do decreto 23569/33 e artigo 7 da resolução 218/73 do confea

Vínculo técnico aprovado em: 05/03/2024

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 191430-0

RNP: 1718363729

Nome: Dionatas Alan Lima da Maia

Pedido para anotação: 09/06/2025

Data de validade: Indeterminada

Título:

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal

N.º 5.194/1966 - Art. 7º Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

O b s e r v a ç õ e s : a t r i b u i ç õ e s d e acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Vínculo técnico aprovado em: 10/06/2025

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: e1342e07-eae8-440e-84c0-22f013538c98



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 17/06/2025 07:56:39, válida até 31/03/2026.

7. DA ANÁLISE DOS ATESTADOS EMITIDOS PELA EMPRESA CAP E DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES

Consta na documentação apresentada pela empresa LCF Construtora Ltda. a utilização de atestados emitidos pela empresa CAP, os quais foram considerados para fins de análise da qualificação técnica no âmbito do certame.

Todavia, observa-se que o responsável técnico da empresa CAP é o engenheiro Adson Nascimento, profissional que **também integra o quadro de responsabilidade técnica da empresa LCF Construtora Ltda.**, circunstância que merece avaliação técnica específica, tendo em vista a necessidade de independência entre o emitente do atestado e a empresa beneficiária da comprovação.

Adicionalmente, verifica-se que os referidos atestados foram emitidos em favor da empresa LCF, fazendo menção à execução de serviços em nome do engenheiro Dionatas Alan Lima da Maia, profissional igualmente indicado no quadro técnico da licitante. Tal sobreposição de vínculos técnicos — envolvendo o responsável técnico da empresa emitente do atestado e profissionais integrantes do quadro técnico da empresa beneficiária — gera dúvida objetiva quanto à autonomia, imparcialidade e confiabilidade da comprovação apresentada.

A análise da qualificação técnica, especialmente quando baseada em atestados, pressupõe que tais documentos sejam emitidos por contratantes ou terceiros tecnicamente independentes, de modo a assegurar que a certificação da experiência reflita avaliação externa, isenta e verificável, compatível com os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Nesse contexto, a concomitância de atuação do engenheiro Adson Nascimento como responsável técnico da empresa emitente dos atestados (CAP) e como integrante do quadro técnico da empresa beneficiária (LCF) recomenda a realização de verificação administrativa mais aprofundada, a fim de confirmar a regularidade, consistência e fidedignidade dos documentos apresentados, bem como sua adequação à finalidade da comprovação técnica exigida no certame.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: LCF Construtora Ltda.

Numero de registro: 199764-5

Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 05/05/2023

CNPJ: 50.476.917/0001-35

Endereço de contrato:

Rua Almirante Barroso, 1342 - Sala 07 A

CEP: 89035-402

Telefone: (47) 9258-9350

Cidade: Blumenau

Bairro: Vila Nova

Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 27/04/2023

Capital social atual: R\$600.000,00 - (seiscentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades Técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitada(s) a(s) área(s) de engenharia civil, para: Construção de edifícios; Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; Pintura e sinalização de estradas; Construção de redes de esgoto; Serviço de instalações hidráulicas, elétricas e pintura; Administração de obras e obras de fundações; Manutenção e conservação de canteiros, terrenos, ruas e limpeza de edifícios; Construção de rodovias, túneis e pontes; Serviços de engenharia e topografia; Locação de máquinas e equipamentos para construção e Obras de terraplanagem.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 034616-4

RNP: 2506044116

Nome: Adson Nascimento

Pedido para anotação: 04/03/2024

Data de validade: Indeterminada

Título:

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

artigo 7 da lei 5194/66; artigo 28 e alíneas b e d do artigo 29, ambos do decreto 23569/33 e artigo 7 da resolução 218/73 do Confea

Vínculo técnico aprovado em: 05/03/2024

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 191430-0

RNP: 1718363729

Nome: Dionatas Alan Lima da Maia

Pedido para anotação: 09/06/2025

Data de validade: Indeterminada

Título:

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal

N.º 5.194/1966 - Art. 7º Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

O b s e r v a ç õ e s : a t r i b u i ç õ e s d e acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Vínculo técnico aprovado em: 10/06/2025

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

CAP Construção e Terraplenagem Eireli

Observações:

- Técnico responsável pela emissão da A.C.T.: Engenheiro Civil
ADSON NASCIMENTO – Registro no Crea-Sc 034616-4.

São José/Sc, 20 de novembro de 2023.

ADSON
NASCIMENTO
:71178074900

Assinado de forma
digital por ADSON
NASCIMENTO:7117807
4900
Dados: 2023.11.22
16:47:10 -03'00'

C.A.P. CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ: 01.965.025/0001-92

ADSON NASCIMENTO
CREA/SC: 034616-4
Responsável Técnico

CAP Construção e Terraplenagem Eireli

ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **LCF CONSTRUTORA LTDA**, registrada no CREA-SC sob o nº 199764-5, inscrita no CNPJ nº 50.476.917/0001-35, por meio de seu responsável técnico **DIONATAS ALAN LIMA DA MAIA**, CREA-sc: 191430-0, **EXECUTOU** para a **C.A.P CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.965.025/0001-92, os serviços na Rua 60 – Joaquim Francisco de Paulo, bairro L Waldemiro Ehler, Jaraguá do Sul, atividades e quantitativos descritos abaixo:

Item	Atividade	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.
1	Execução	Pavimentação asfáltica	340,00	m³
2	Execução	Calçada de paver	650,00	m²
3	Execução	Sinalização horizontal	100,00	m²
4	Execução	Drenagem	600,00	m
5	Execução	Caixa coletora	10,00	un
6	Execução	Meio fio	450,00	m
7	Execução	Base e/ou sub-base (rachão)	680,00	m³
8	Execução	Compactação de aterro e/ou de base	680,00	m³
9	Execução	Base e/ou sub-base (brita)	530,00	m³
10	Execução	Compactação de aterro e/ou de base	530,00	m³

E teve um desempenho a contento, cumprindo rigorosamente o estabelecido, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade técnica.

Responsáveis técnicos pela elaboração/execução:

- Dionatas Alan Lima da Maia** – Engenheiro Civil – CREA/SC nº 191430-0 / ART nº 8930189-8 / ART nº 9028226-3.

Responsável pelas atividades listadas acima.

Período de execução: de 05/06/2023 a 11/08/2023. **(Atividades concluídas).**

Registro realizado eletronicamente, para aferir a autenticidade do documento, o usuário deve acessar o site: www.crea-sc.org.br/validar_documento.asp, inserindo o número de Registro de Assinatura e a data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300118146, CAT nº 252023155027 de 23/11/2023, página 3 de 4.

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023155027
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR impresso na CAT. Vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/crea-net/validacao_acervo.php. Informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Profissional.: DIONATAS ALAN LIMA DA MAIA

Registro.....: PR S3 191430-0

C.P.F.....: 089.853.349-05

Data Nasc.....: 18/12/1995

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 06/07/2022 PELO(A):

FACULDADE DE PATO BRANCO

PATO BRANCO

- PR

•ART 8930189-8

Empresa.....: LCF CONSTRUTORA LTDA

Proprietário.: CAP CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Endereço Obra: RUA 60 JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA S N LOTEAM

Bairro.....: L WALDEMIRO EHLERT

89250 - JARAGUA DO SUL

- SC

Registrada em: 28/08/2023

Baixada em.. 28/08/2023

Período (Previsto) - Início: 05/06/2023 Término.....: 11/08/2023

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo....: SUBST. ART

VINCULADA A ART: 8892393-5

Profissional: 191430-0 DIONATAS ALAN LIMA DA MAIA

8. DA DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Conforme verificado na documentação apresentada, observa-se que a empresa **LCF declarou**, em campo próprio do sistema eletrônico e nos termos exigidos pelo edital, que estaria enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), **afirmando preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, com a finalidade de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado nela previsto.

Entretanto, a análise das informações disponíveis, especialmente aquelas relativas à composição societária, participação em outras pessoas jurídicas e/ou ao volume de contratos firmados com a Administração Pública, indica que a referida empresa não mais se enquadrava nas condições legais exigidas para manutenção do status de ME/EPP à época da apresentação da proposta e das declarações exigidas no certame.

Ressalta-se que o **próprio edital é expresso ao condicionar a fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 à veracidade das informações prestadas**, estabelecendo, de forma clara, que a **falsidade das declarações sujeita o licitante às sanções previstas na legislação vigente, nos termos do capítulo “Das Infrações Administrativas e Sanções” e Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021.**

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

A apresentação de **declaração em desconformidade com a realidade fática e jurídica configura conduta relevante, pois afeta diretamente a isonomia entre os licitantes**, compromete a **regularidade do julgamento** e pode **influenciar indevidamente o resultado do certame**, sobretudo quando o tratamento diferenciado é aplicado com base em condição que não subsiste.

Ademais, a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva da licitante, não se tratando de erro formal sanável, mas de declaração que envolve condição objetiva de participação e de fruição de benefícios legais, cuja veracidade é pressuposta essencial para a validade da proposta e da habilitação.

Diante disso, a situação identificada demanda análise criteriosa por parte da Comissão, à luz das disposições editalícias e da legislação aplicável, considerando os reflexos administrativos decorrentes da eventual prestação de declaração falsa, bem como as consequências previstas no próprio instrumento convocatório.

9. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise conjunta dos elementos apresentados evidencia a necessidade de reavaliação da habilitação da empresa LCF Construtora Ltda., considerando-se, de forma integrada, os critérios técnicos e administrativos aplicáveis ao certame.

Restou demonstrado que a aplicação do item 6.2 do Termo de Referência constituiu critério efetivo de habilitação no procedimento licitatório, o que impõe sua observância objetiva

e isonômica a todas as licitantes. Nesse contexto, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa LCF não comprova, de forma inequívoca, a capacitação técnica operacional da pessoa jurídica, nos termos exigidos pelo edital.

Adicionalmente, foram identificados elementos que demandam análise administrativa específica, tais como:

- (i) a utilização de atestados emitidos por empresa com vínculo societário comum à licitante;
- (ii) a existência de sobreposição de vínculos técnicos entre profissionais da empresa emitente de atestados e da empresa beneficiária;
- (iii) a necessidade de verificação da atualidade do vínculo técnico de profissional indicado no quadro de responsabilidade técnica; e
- (iv) precedentes administrativos que demonstram a relevância da independência e da confiabilidade dos atestados utilizados para fins de comprovação de experiência.

Tais circunstâncias, analisadas em conjunto, impactam diretamente a segurança técnica, a confiabilidade da documentação apresentada e o julgamento objetivo do certame, recomendando a adoção de providências administrativas voltadas à verificação, saneamento ou reavaliação da habilitação concedida.

Assim, à luz dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, transparência e interesse público, mostra-se tecnicamente recomendável a revisão da decisão que resultou na habilitação da empresa LCF Construtora Ltda., com a realização das diligências que a Administração entender necessárias para assegurar a regularidade e a lisura do procedimento licitatório.

10. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer:

- a) Enquanto ocorre a análise do presente recurso, é por certo a suspensão do mesmo, para reavaliação/reexame necessário em todos os atos;
- b) Até a decisão do presente, é impedida a homologação do procedimento, que deverá julgar o recurso, tendo este, eficácia suspensiva;
- c) Requer-se que essa Comissão de Licitação considerando **INABILITADA E DESCLASSIFICADA** a empresa LCF CONSTRUTORA LTDA (equivocadamente declarada vencedora) e, na hipótese não esperada de isso ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei 14.133/21;
- d) Em caso da não aceitação do presente recurso, solicita-se que seja encaminhado à autoridade superior para conhecimento, apreciação e tomada de decisão.

e) Destarte, caso indeferido o presente recurso, requer-se desde já a cópia integral do processo licitatório, para que se busque o provimento judicial cabível, inclusive com representação no Tribunal de Contas do Estado.

VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 42.900.501/0001-74

Representante Legal: Ana Paula Ribeiro Ichchuk